



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 21/10/2021

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ATLANTICA POÇOS ARTESIANOS LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ATLANTICA POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.598.168/0001-37, estabelecida na Avenida Silvio Romero, 85, Apto 01, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo sócio administrador CRISTIAN VALDEMAR FONTANA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 024.630.770-69, portador da CI-RG nº 9118790691, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa(s) para a perfuração de 2 (dois) poço tubular profundo, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Construtivo que integra o anexo deste Edital. Os poços deverão ser executados de acordo com os lotes contidos na tabela abaixo:

LOTE 1: POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE SANTA LÚCIA			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Perfuração do poço com diâmetro de 12"	m	12
2	Perfuração do poço com diâmetro de 6½"	m	150
3	Tubo de Revestimento Geomecânico	m	12
4	Selo Sanitário de Vedação (cimentação)	un	1
5	Tampa Protetora	un	1
6	Teste da vazão de 24h de bombeamento e 6h de recuperação	un	1
7	Perfil Litológico e Construtivo do poço	un	1
8	Análise Físico-Química Bacteriológica da Água	un	1
9	Desenvolvimento do Poço (Air Lift)	un	1
10	Limpeza e Desinfecção	un	1

LOTE 2: POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DA LINHA 10			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Perfuração do poço com diâmetro de 12"	m	12
2	Perfuração do poço com diâmetro de 6½"	m	150
3	Tubo de Revestimento Geomecânico	m	12
4	Selo Sanitário de Vedação (cimentação)	un	1
5	Tampa Protetora	un	1
6	Teste da vazão de 24h de bombeamento e 6h de recuperação	un	1
7	Perfil Litológico e Construtivo do poço	un	1
8	Análise Físico-Química Bacteriológica da Água	un	1
9	Desenvolvimento do Poço (Air Lift)	un	1
10	Limpeza e Desinfecção	un	1

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

2.1 O prazo máximo para a execução total dos serviços será de 30 dias.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463
02463-2004 - 3643-7069
Assinado de forma digital por CRISTIAN VALDEMAR FONTANA:02463077069 21.07.21 09:17:53 -03'00"

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643-2004 - 3643-7069
CEP 98733-000 - BOZANO - RS

CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.**

2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(is).

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município.

2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços conforme Projeto Construtivo que integra o anexo deste Edital e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;

~~3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de documento que retrate a efetiva e real profundidade perfurada em ambas as bitolas definidas no objeto contratado.~~

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.6 Os itens 1, 2 e 3 de ambos os Lotes poderão sofrer acréscimos ou supressões em suas quantidades, a depender das necessidades técnicas apontadas justificadamente no momento da execução dos serviços. Nesta hipótese, os valores totais para os itens serão majorados ou glosados pelo Município, tendo como parâmetro o valor unitário proposto pelo licitante vencedor.

3.7 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CRISTIAN
VALDEMAR

Assinado de forma digital
por CRISTIAN VALDEMAR
FONTANA:02463077069

FONTANA:02463077069
3643.2004 - 3643.2107
09/06/2017 10:21



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.6 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.

4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:

4.8.1 Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,

4.8.2 Medições dos serviços executados ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~4.10 Deverá a CONTRATADA dispor de documento que retrate a efetiva e real profundidade perfurada em ambas as bitolas definidas no objeto contratado.~~

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 2/2021, quantificado em R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

LOTE 1: POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE SANTA LÚCIA					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Perfuração do poço com diâmetro de 12"	m	12	100,00	1.200,00
2	Perfuração do poço com diâmetro de 6½"	m	150	140,00	21.000,00
3	Tubo de Revestimento Geomecânico	m	12	200,00	2.400,00
4	Selo Sanitário de Vedação (cimentação)	un	1	300,00	300,00
5	Tampa Protetora	un	1	200,00	200,00
6	Teste da vazão de 24h de bombeamento e 6h de recuperação	un	1	700,00	700,00
7	Perfil Litológico e Construtivo do poço	un	1	500,00	500,00
8	Análise Físico-Química Bacteriológica da Água	un	1	500,00	500,00
9	Desenvolvimento do Poço (Air Lift)	un	1	200,00	200,00
10	Limpeza e Desinfecção	un	1	200,00	200,00
Total Lote 1:					27.200,00

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:024
63077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2021.07.21
09:18:15 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

LOTE 2: POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DA LINHA 10					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Perfuração do poço com diâmetro de 12"	m	12	100,00	1.200,00
2	Perfuração do poço com diâmetro de 6½"	m	150	140,00	21.000,00
3	Tubo de Revestimento Geomecânico	m	12	200,00	2.400,00
4	Selo Sanitário de Vedação (cimentação)	un	1	300,00	300,00
5	Tampa Protetora	un	1	200,00	200,00
6	Teste da vazão de 24h de bombeamento e 6h de recuperação	un	1	700,00	700,00
7	Perfil Litológico e Construtivo do poço	un	1	500,00	500,00
8	Análise Físico-Química Bacteriológica da Água	un	1	500,00	500,00
9	Desenvolvimento do Poço (Air Lift)	un	1	200,00	200,00
10	Limpeza e Desinfecção	un	1	200,00	200,00
Total Lote 2:					27.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Projeto/Atividade: 1.138 – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS – CONVENIO FPE nº 2682/2020
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1102)

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da fatura acompanhada de aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços e da autorização de pagamento.

7.2 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas, ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

7.3 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra relativamente ao item vencedor, assim como indicar expressamente o número deste Edital de Licitação e do contrato administrativo celebrado com o Município.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança e IPCA, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.5.1 O ISS – Imposto Sobre Serviços, incidirá sobre o valor total da mão-de-obra, excluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que os documentos fiscais apresentados ao Município identifiquem com precisão e clareza valores correspondentes à materiais e valores correspondentes à mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 120 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA-02
463077089

Assinado de forma digital por CRISTIAN VALDEMAR FONTANA-02 463077089



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio de servidor(a), a ser designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

12.2 Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:0246
3077069

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
VALDEMAR
FONTANA:02463077069
Dados: 2021.07.21
2021.07.21 10:09



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Projeto construtivo para perfuração de poços tubulares, Plano de trabalho, Termo de Convenio FPE nº 2682/2020, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 2/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

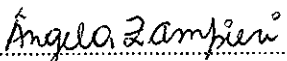
É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 20 de julho de 2021.


.....
CONTRATANTE
CRISTIAN VALDEMAR Assinado de forma digital por
FONTANA:0246307706 CRISTIAN VALDEMAR
9 FONTANA:02463077069
Data: 2021.07.21 09:18:53 -03'00'
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:

2) 
Nome:

Registre-se e Publique-se.